

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2016, DODF nº 49, de 14/3/2016, p. 22. Portaria nº 69, de 14/3/2016, DODF nº 50, de 15/3/2016, p. 7.

PARECER N° 43/2016-CEDF

Processo nº 084.000471/2015

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Aprova o Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares-PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, para o período de 2016/2018, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 17 de novembro de 2015, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Educação Básica, trata da análise e aprovação do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares – PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, conforme solicitação constante do Memorando nº 203/2015-COENF/SUBEB, fl. 1.

O presente documento vem substituir as Orientações Pedagógicas para a Correção da Distorção idade/série, na rede pública de ensino do Distrito Federal, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, aprovadas pela Portaria nº 205/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 238/2012-CEDF.

II – **ANÁLISE** – A proposta foi analisada pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, observado o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente.

Destacam-se dos autos:

- Memorando nº 203/2015-COENF/SUBEB, fl. 1.
- Diligência-CEDF, fl. 144.
- Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, fls. 147 a 189.

Do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares – PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, fls. 147 a 189.

O Programa, cuja vigência será de 2 anos, 2016-2018, vem substituir as Orientações Pedagógicas para a Correção da Distorção idade/série, na rede pública de ensino do Distrito Federal, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, aprovadas pela Portaria nº 205/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 238/2012-CEDF, e visa atender



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

2

aos estudantes com defasagem idade-ano do ensino fundamental, da rede pública de ensino do Distrito Federal, não mais do ensino médio, considerando dados do censo escolar que demonstram a existência de quantidade significante desta clientela com a referida defasagem e que necessitam de atendimento específico para o avanço das aprendizagens escolares, além do atendimento à meta estabelecida no Plano Distrital de Educação – PDE "para a redução da defasagem idade-ano, assegurando aos estudantes a conclusão do ensino fundamental até os 14 (quatorze) anos de idade, reafirmando o compromisso de ofertar escolarização numa perspectiva inclusiva e integral", fls. 153 e 154.

Como fundamentos teóricos e metodológicos, são reiteradas as bases constantes no Currículo em Movimento da Educação Básica e nas Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, fl. 153.

Propõe-se uma educação com formação integral para esta clientela, observada a necessidade de atividades diversificadas, com acesso ao esporte, à cultura, à arte, a diferentes estratégias pedagógicas, a fim de promover "o desenvolvimento das relações socioafetivas para a construção do conhecimento e, consequentemente, para a diminuição da defasagem da aprendizagem, garantindo a progressão do estudante no sistema de ensino de forma exitosa", fl. 158.

Considera-se fundamental e obrigatória a formação continuada para os docentes, coordenadores locais e intermediários das turmas do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares, para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, a ser realizada pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, fl. 159.

A coordenação pedagógica, realizada nas diferentes instâncias - local, intermediária e central, deve ser organizada, visando um trabalho articulado e sistemático da instituição educacional, "buscando assim a ampliação da possibilidade de aprendizagem por meio de processos de ensinar e aprender, além da superação dos obstáculos cotidianos no atendimento aos estudantes em defasagem idade-ano", fl. 160. Da mesma forma, deve ser a atuação da orientação educacional, integrando-se nas questões pertinentes ao programa, fl. 177.

No que concerne ao processo pedagógico, é importante registrar que deve estar organizado de forma a contemplar espaços de problematização do conhecimento bem como de investigação conjunta, observadas as seguintes estratégias que caracterizam uma ação pedagógica diferenciada:

- Planejamento do trabalho pedagógico: o planejamento deve contemplar a prática de reflexão, o diagnóstico e a tomada de decisões, por unidades temáticas que "pressupõe uma série ordenada e articulada dos elementos que compõem o processo de ensino: objetivos, conteúdos, estratégias de ensino e aprendizagem, estratégias de avaliação da aprendizagem, recursos e cronograma", fl. 165.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Registra-se que a integração curricular, no planejamento da unidade temática, pode ocorrer por temas, problemas ou questões que se apresentam no contexto social ou nos conteúdos propostos, e que os projetos didáticos detalham o seu planejamento, permitindo a reflexão crítica e a investigação, fls. 164 a 166.

- Projeto interventivo: direcionado aos estudantes que evidenciam dificuldades de aprendizagem, mesmo após experimentarem todas as estratégias pedagógicas propostas. Não possui caráter de avanço de estudos, sendo aplicados procedimentos didáticos, a partir de uma avaliação da dificuldade de aprendizagem, favorecendo o uso de diversos tipos de aprendizagem em tempos e espaços escolares flexibilizados. A responsabilidade primeira de elaboração, realização e avaliação do projeto interventivo é do docente, sendo a equipe diretiva, a coordenação pedagógica, os orientadores educacionais, os pedagogos e os psicólogos sujeitos partícipes desta ação pedagógica, e cabe à unidade regional de educação básica da Coordenação Regional de Ensino o devido acompanhamento do projeto interventivo a ser desenvolvido, fls. 166 a 168.
- Reagrupamento interclasse e intraclasse: estratégia pedagógica que permite o agrupamento de estudantes de acordo com suas dificuldades e potencialidades, a partir do diagnóstico das condições de aprendizagem. São apresentadas duas modalidades, a intraclasse e a interclasse. O reagrupamento intraclasse consiste na formação de grupos de uma mesma turma, no horário das aulas, oportunizando o desenvolvimento de potencialidades no ritmo próprio dos componentes do grupo. O reagrupamento interclasse consiste na formação de grupos de turmas diferentes, independente do bloco ou ano que o estudante esteja cursando, observadas as necessidades e possibilidades previamente diagnosticadas, fls. 169 a 170.

A avaliação, com ênfase para uma avaliação formativa e diagnóstica, está articulada aos 3 níveis de avaliação: para as aprendizagens, institucional e em larga escala; se antecipa às outras e pode promover ações formativas, fls. 171 a 173. O registro de avaliação utilizado, para os anos iniciais, é o Registro de Avaliação – RAV, e para os anos finais, o Registro Formativo de Avaliação – RFA, este utilizado quando o diário de classe não apresentar todas as evidências necessárias que caracterizem o estudante fl. 174. Ainda que, para os anos finais da etapa da educação básica em referência, a avaliação segue as Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, fl. 175.

O Conselho de Classe deve ser executado na perspectiva de avaliação formativa, voltado para a identificação, análises relativas ao diagnóstico, condições de aprendizagem dos estudantes e propostas de ações, intervenções que favoreçam o progresso dessa clientela, fls. 173 e 174.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Os estudantes com defasagem idade-ano são aqueles que possuem dois anos ou mais de defasagem de idade em relação ao ano que estão matriculados e a formação de turmas do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares visa o atendimento desses estudantes no Plano Plurianual 2016/2019 (PPA), atendendo, no mínimo, 8% (oito por cento) em 2016, e 12% (doze por cento) em 2017, com base no total de estudantes de cada Coordenação Regional de Ensino, fl. 178.

A formação de turmas, nos anos iniciais do ensino fundamental, é destinada a estudantes com 2 anos ou mais de defasagem de ano em relação à idade, entre 9 e 14 anos, fls. 178 e 179. Destacam-se dos critérios para a enturmação:

- é realizado diagnóstico para a identificação e a devida enturmação nas turmas de Alfabetizados e Em Processo de Alfabetização:
- as turmas são compostas por, no mínimo, 20 e, no máximo, 25 estudantes para a área urbana e, no mínimo 15 e, no máximo, 20 para as escolas do campo;
- o estudante aprovado na turma Em Processo de Alfabetização, ainda em defasagem idade-ano, poderá participar da turma de Alfabetizados ou ser enturmado conforme deliberação do Conselho de Classe;
- o estudante da turma de Alfabetizados será enturmado, conforme deliberação do Conselho de Classe, podendo ser matriculado até o 6º ano:
- o estudante do 5º ano, ainda que defasado em idade-ano, mas alfabetizado, não participará das turmas do Programa;
- o estudante do 5º ano, não alfabetizado, poderá participar da turma Em Processo de Alfabetização.

A formação de turmas, nos anos finais do ensino fundamental, é destinada a estudantes com 2 anos ou mais de defasagem de ano em relação à idade, entre 13 e 17 anos, fls. 180 a 182. Destacam-se dos critérios para a enturmação:

- as turmas são compostas por, no mínimo, 25 e, no máximo, 30 estudantes para a área urbana e, no mínimo 20 e, no máximo, 30 para as escolas do campo;
- o estudante do 9º ano não participará do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares:
- cada instituição educacional poderá formar, no máximo, 6 turmas, 3 por turno;
- a estrutura de formação das turmas, nos anos finais, divide-se em 3 blocos, a saber:
 - Bloco 1- para os estudantes oriundos do 6º ano, com no mínimo 13 anos de idade e corresponde aos objetivos e conteúdos referentes ao 6º e 7º ano;
 - Bloco 2 para os estudantes oriundos do 7º ano, com no mínimo 14 anos de idade e corresponde aos objetivos e conteúdos referentes ao 7º e 8º ano;
 - Bloco 3 para os estudantes oriundos do 8º ano, com no mínimo 15 anos de idade e corresponde aos objetivos e conteúdos referentes ao 8º e 9º ano.

SEC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- o estudante do Bloco 1 pode ser promovido para o 7º ano do ensino regular ou encaminhado para o Bloco 2, como também para o 8º ano do ensino regular ou encaminhado para o Bloco 3;
- o estudante do Bloco 2 pode ser promovido para o 8º ano do ensino regular ou encaminhado para o Bloco 3, como também para o 9º ano do ensino regular;
- o estudante do Bloco 3 pode ser promovido para o 9º ano do ensino regular ou para a 1ª série do ensino médio;
- o estudante que ainda apresentar defasagem idade-ano, mesmo de 1 ano, pode continuar participando das turmas do Programa;
- o Conselho de Classe pode, ao final do ano letivo, decidir sobre a progressão do estudante, considerando suas aprendizagens, observada a correção da defasagem em, no máximo, 2 anos.

As matrizes curriculares referentes ao Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares, fls. 184 e 186, devidamente atualizadas à legislação vigente, seguem a mesma proposta de organização curricular e carga horária das propostas nas Orientações Pedagógicas para a Correção da Distorção idade/série, na rede pública de ensino do Distrito Federal, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, aprovadas pela Portaria nº 205/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 238/2012-CEDF, documento este que passa a ser substituído pelo presente.

A proposta do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para o período de 2016/2018 é bem construída. Cabe, entretanto, ponderar que iniciativas deste tipo são resultantes de um processo pedagógico que não tem tido o sucesso necessário em relação às aprendizagens dos estudantes. Considerando que o acesso à aprendizagem na época certa é um direito dos estudantes, é fundamental que o sistema de ensino tenha planejamento e estratégias pedagógicas para eliminar a distorção idade/ano.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar o Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares-PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, para o período de 2016/2018, incluindo as respectivas matrizes curriculares que constam como anexos I e II do presente parecer;
- b) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Programa ora aprovado;
- c) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório avaliativo sobre os resultados



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- e impactos das atividades desenvolvidas para a correção da distorção idade/série, cujas orientações pedagógicas foram aprovadas pelo Parecer nº 238/2012-CEDF;
- d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório circunstanciado sobre o trabalho pedagógico desenvolvido para enfrentar as dificuldades de aprendizagem, evitando a distorção idade/ano;
- e) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório sobre a adesão das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal à organização em ciclos de aprendizagem, bem como a avaliação do processo naquelas que já adotam esta forma de organização.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de março de 2016.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal